

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Hidrogênio Verde (H₂V)



SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA



GOVERNO
DO ESTADO
**RIO
GRANDE
DO SUL**

O futuro nos une.

SUMÁRIO

2. Introdução	4
3. Licenciamento de H ₂ V na Fepam	5
4. Processo de Licenciamento na Esfera Estadual-Fepam	6
5. Etapas do Processo	7, 8 e 9
6. Tipos de Licenças Ambientais	10 e 11
7. Renovações e Atualização de Licença de Operação	12
8. Prazos	13

Governador
Eduardo Leite

Vice-governador
Gabriel Souza

Secretária Estadual do Meio
Ambiente e Infraestrutura
Marjorie Kauffmann

Secretário adjunto do Meio
Ambiente e Infraestrutura
Marcelo Camardelli

Presidente da Fundação Estadual
de Proteção Ambiental
Renato Chagas

Introdução

O Licenciamento Ambiental é uma exigência legal que autoriza e acompanha a implantação e a operação de atividades que utilizam recursos naturais ou que sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras. É uma ferramenta do poder público para o controle ambiental.

Todo empreendimento listado na Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente nº 372/2018 é obrigado a ter Licença Ambiental. O Estado do Rio Grande do Sul conta com três órgãos ambientais: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), Fundação Estadual de Proteção Ambiental (Fepam) e secretarias municipais de Meio Ambiente, com diferentes responsabilidades nos níveis federal, estadual e municipal, respectivamente.

Na esfera federal, o Ibama é responsável pelo licenciamento de atividades desenvolvidas em mais de um Estado e daquelas cujos impactos ambientais ultrapassem os limites territoriais. A Lei Federal 6.938/81 atribuiu aos Estados a competência de licenciar as atividades localizadas em seus limites regionais. Assim, no Rio Grande do Sul, o órgão responsável pelo licenciamento é a Fepam.

No entanto, de acordo com a Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente nº 372/2018, os órgãos estaduais são obrigados a ter Licença Ambiental. O Estado do Rio Grande do Sul pode delegar estas competências aos municípios, em casos de atividades com impactos ambientais locais. Nestes casos, o licenciamento é realizado pelas secretarias municipais.

Licenciamento de H₂V na Fepam

O Licenciamento Ambiental para autorizar e acompanhar a implantação e a operação de atividades envolvendo hidrogênio verde na Fepam se dará de acordo com o uso a que ele se destinará.

Logo, podendo o hidrogênio ter diversas aplicações, seu licenciamento será enquadrado conforme a atividade prevista na Resolução Conselho Estadual do Meio Ambiente nº 372/2018, e suas atualizações de acordo com o produto final produzido. Assim sendo, seguem as alternativas de enquadramento:

Processos na cadeia produtiva do H₂V	CODRAM correspondente
Produção de combustíveis: e-metanol, SAF(Combustível Sustentável de Aviação), gasolina sintética (e-Fuel)	2020,50 Fabricação de álcool Etílico, metanol e similares
Fertilizantes agrícolas e produção de amônia verde	2020,40 Fabricação de fertilizantes e agroquímicos
Transporte gasoduto	4711,10 Transporte por oleodutos/gasodutos
Produção de H ₂ V	2010,10 Produção de gases industriais
Células de combustível	Ramo ainda não contemplado na legislação estadual
Geração de energia elétrica a partir de H ₂ V e derivados	Ramo ainda não contemplado na legislação estadual
Aquecimento em processos industriais	Enquadramento depende da forma de uso da energia térmica

*Os ramos serão criados à medida em que houver demanda.

Processo de Licenciamento na Esfera Estadual-Fepam

Todas as solicitações de licenciamento na Fepam devem ser feitas por meio do Sistema Online de Licenciamento Ambiental, sendo o processo digital, conforme abaixo:

- O responsável técnico necessita obter o "Login Cidadão", que o permite acessar o Sistema Online de Licenciamento (www.sol.rs.gov.br).
- Em seguida deve buscar por "nova solicitação", preencher as etapas necessárias e a escolha do "Tipo de Assunto da Solicitação", sendo que a documentação necessária pode ser encontrada no sistema, de acordo com o tipo de solicitação (LP, LI, LO, LU, Autorizações, LPA, LIA, regularizações, etc).
- Para os enquadramentos das aplicações do H₂V, o licenciamento se dará na maioria de forma ordinária: LP, LI e LO. Apenas o CODRAM 4711,10 - TRANSPORTE POR OLEODUTOS/GASODUTOS está previsto como EIA RIMA, de acordo com a Resolução CONAMA 001/86.
- Cabendo estudos ambientais complementares, tais como EIA/RIMA e RAS (Relatório Ambiental Simplificado), o órgão licenciador define as condições nas quais a atividade deverá se enquadrar a fim de cumprir as normas ambientais vigentes.

Etapas do Processo

■ 1. INÍCIO DO PROCESSO

O processo de licenciamento ambiental inicia-se com o protocolo feito pelo empreendedor, do requerimento de Licença Prévia (LP), juntamente com a apresentação dos documentos exigidos no sistema SOL.

Após o protocolo:

- A equipe do órgão responsável (IP/PAM) realiza a análise dos documentos apresentados.
- Caso haja pendências ou necessidade de informações complementares, o órgão solicita a emissão de uma DIRBA (Documento de Informação e Regularização Básica Ambiental).

O empreendedor, ao receber essa solicitação, deverá protocolar os documentos adicionais para dar continuidade ao processo.

■ 2. ANÁLISE TÉCNICA E ESTUDOS AMBIENTAIS

Nesta fase:

- A equipe técnica do IP/PAM realiza a análise dos documentos e estudos ambientais.
- Quando necessário, solicita-se a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

Após a entrega do EIA/RIMA:

- Realiza-se a análise técnica dos estudos.
- Verifica-se a necessidade a realização de audiência pública:
 - Se sim, a audiência é organizada para garantir a participação social.
 - Se necessário, podem ser realizadas audiências públicas adicionais.

Concluídas as audiências (quando aplicáveis) e a análise, o processo avança para a decisão quanto ao deferimento da Licença Prévia (LP).

Etapas do Processo

■ 3. DEFERIMENTO DA LICENÇA PRÉVIA (LP)

Após a análise técnica:

- Avalia-se se a Licença Prévia (LP) pode ser deferida.
 - Se deferida, o empreendedor é orientado a dar continuidade às etapas seguintes do licenciamento.
 - Se indeferida, o empreendedor deverá realizar as adequações necessárias, conforme apontamentos do órgão.

Uma vez deferida a LP:

- O empreendedor pode então protocolar o requerimento para a obtenção da Licença de Instalação (LI).

■ 4. OBTENÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)

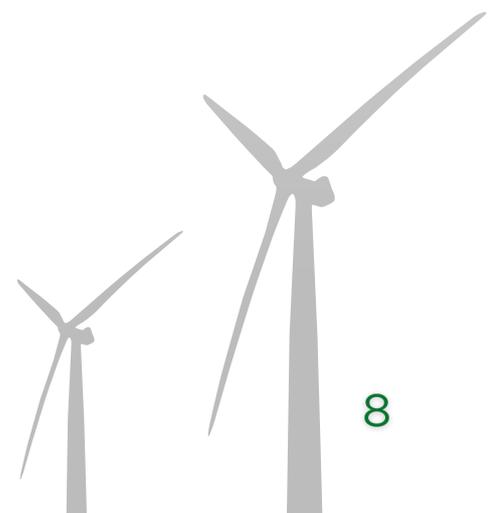
Na sequência:

- O empreendedor protocola o requerimento da Licença de Instalação (LI) via sistema SOL.
- O IP/PAM realiza a análise dos documentos e informações.

Após a análise:

- Caso aprovada, é emitida a Licença de Instalação.
- Se reprovada, o empreendedor deve ajustar e reencaminhar as informações.

Com a LI emitida, o empreendedor poderá iniciar a instalação do empreendimento ou atividade licenciada.



Etapas do Processo

■ 5. OBTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)

Concluída a instalação:

- O empreendedor deve protocolar o requerimento da Licença de Operação (LO).
- O IP/PAM realiza a análise final para verificar se as obras e medidas de controle ambiental foram corretamente implementadas.
- Se a LO for:
 - Deferida: o empreendimento é autorizado a iniciar suas operações.
 - Indeferida: ajustes devem ser realizados e o processo retorna para reanálise.

Além disso, o empreendedor é responsável por solicitar a renovação da LO nos prazos estabelecidos.

Tipos de Licenças Ambientais

■ LICENÇA PRÉVIA (LP)

É a primeira etapa do licenciamento, em que o órgão licenciador avalia a localização e a concepção do empreendimento, atestando a sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos para as próximas fases.

Responsabilidades:

- Aprova a localização (compatibilidade com a legislação municipal) e a concepção do projeto;
- Atesta a viabilidade ambiental (proximidade de corpo hídrico, vizinhança, direção predominante dos ventos, aspectos geológicos da área, cobertura vegetal);
- Estabelece condicionantes e padrões de emissão;
- Avalia o risco (Cálculo do Índice de Risco segundo Manual de Análise de Risco da Fepam);
- Solicita a apresentação dos projetos necessários a serem apresentados para a emissão da Licença de Instalação (LI).

■ LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)

Uma vez detalhado o projeto inicial e definidas as medidas de proteção ambiental, deve ser requerida a Licença de Instalação (LI), cuja concessão autoriza o início da construção do empreendimento e a instalação dos equipamentos. Nesta fase é avaliado, entre outros pontos, se os projetos atendem às exigências técnicas e aos padrões de emissão e/ou qualidade estabelecidos quanto às emissões atmosféricas e resíduos sólidos e aos efluentes líquidos gerados.

Tipos de Licenças Ambientais

■ LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)

A Licença de Operação autoriza o funcionamento do empreendimento. Essa deve ser requerida quando a empresa estiver edificada e com as medidas de controle ambiental estabelecidas nas condicionantes das licenças anteriores implantadas. Nas condições e restrições da LO estão determinados os métodos de controle e as condições de operação.

■ LICENÇAS DE AMPLIAÇÃO E AUTORIZAÇÕES

As licenças de ampliação (Licença Prévia de Ampliação e Licença de Instalação de Ampliação) são concedidas quando se deseja ampliar/alterar ou realizar uma nova atividade na empresa já licenciada.

A Fepam, através da Resolução Fepam nº 004/2017 – Conselho de Administração/Fepam – dispõe sobre a Licença Prévia e de Instalação para Alteração (LPIA) para empreendimentos com Licença de Operação em vigor.

A LPIA atesta a viabilidade ambiental da alteração do empreendimento e autoriza o início da obra para realizar as alterações requeridas. Isso acontece se considerada não causadora de significativo impacto ambiental, uma vez que não implica em alteração da atividade, bem como o potencial poluidor.

As autorizações são emitidas para testes de equipamentos, envios de resíduos para fora do estado do RS, supressão de vegetação isolada, entre outros.

Renovações e Atualização de Licença de Operação

■ RENOVAÇÕES DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando esta automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

■ ATUALIZAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

A atualização da LO deve ser requerida quando a empresa concluir as ampliações/alterações, autorizadas na LIA ou LPIA, ou seja, as modificações deverão ser incluídas na LO em vigor.

H₂

Prazos

■ LICENÇAS AMBIENTAIS

A Resolução Conselho Estadual do Meio Ambiente n° 332 de 08/12/2016 estabeleceu que as Licenças Ambientais, indiferente da fase, serão válidas por 5 (cinco) anos.

■ ANÁLISE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO

O prazo de análise do processo de licenciamento é estabelecido no Art. 14º da Resolução Conselho Nacional do Meio Ambiente 237/97 abaixo:

“O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença (LP, LI e LO), em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses”.

Designer
Jordana Espinoza

Revisão
Vanessa Trindade
Joara Pippi

Secretaria do Meio Ambiente
e Infraestrutura

Fundação Estadual de
Proteção Ambiental



SECRETARIA DO
**MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA**



GOVERNO
DO ESTADO
**RIO
GRANDE
DO SUL**